



000001

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 007/2023.

DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 03 de janeiro de 2023.

VALOR: R\$ 60.000,00.

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

FORNECEDOR:

ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Nesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

REQUISIÇÃO DE DESPESA

Araci - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

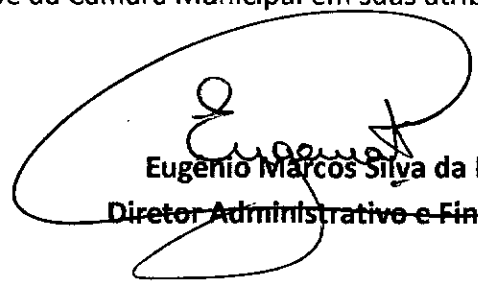
Da: Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Através da presente, solicito abertura de processo licitatório, para contratação da empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.432.419/0001-79**, com o objetivo de prestar Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

Faz-se necessária a realização de licitação para referida contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo haja vista que tem como propósito, trazer resultados em qualidade, transparência e cumprimento das exigências da legislação federal, nos Processo Licitatórios.

Tendo em vista a necessidade de profissional habilitado com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe da Câmara Municipal em suas atribuições de modo geral.


Eugenio Marcos Silva da Hora
Diretor Administrativo e Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

Os serviços específicos descritos possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer conhecimentos específicos e interdisciplinares de institutos Administrativos típicos das áreas da Gestão Pública, de forma adaptada às realidades de cada esfera pública. Assim, resta justificada a necessidade de contratação direta para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, visando buscar no mercado profissional capacitado e especializado, oficiando-se a **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.432.419/0001-79**, para a prestação dos serviços, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Legislativo local. Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados nesta peça. Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa à esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 12(doze) meses.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sugere-se a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 26, II da Lei nº. 8666/93, uma vez que estão presentes os requisitos ensejadores, quais sejam: serviço

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

técnico especializado previsto no art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serviço de natureza singular e profissional ou empresa de notória especialização;

No caso trata-se de serviço técnico profissional com as disposições previstas no art.25, II, combinado com o art. 13. III da Lei n. 8.666/93.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, em consequência especialização, no desempenho das atividades inerentes junto a outros Municípios, apresentou também toda a documentação (de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) e certidões de natureza afins (todos devidamente válidos), do atestado de capacidade técnica, além da sua disponibilidade e conhecimento técnico.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, mas buscas em serviços similares não idênticos revela a base dos valores cobrados, sendo verificados em contratos firmados por outros municípios (em anexo), demonstram que o valor proposto esta de acordo com o mercado.

Em atenção, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, CNPJ sob o n.º 27.432.419/0001-79, para execução contratual em regime mensal, será no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a ser paga em 12(doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Consultoria especializada visando ao controle dos procedimentos administrativos para fins de parametrização dos procedimentos administrativos à luz das Resoluções e precedentes exarados pelos Órgãos de Controle Externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União;
- ✓ Assessoramento no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo;
- ✓ Análise dos Termos de Ocorrência lavrados pelo TCM-BA, para a realização de recomendações visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos municipais;

Av. 7 de Setembro, n.º 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e1f48-490c-8571-c511451de30f

- ✓ Consultoria e Assessoria ao CONTRATANTE, por meio de contatos a serem formulados, através do chefe do Legislativo ou preposto por ele designado em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda a extraordinária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Araci;

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto das contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.2. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

9.3. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f48-490c-8571-c511451de30f

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Araci

Atividades: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 15000000

11. DA VIGÊNCIA DO CONTATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

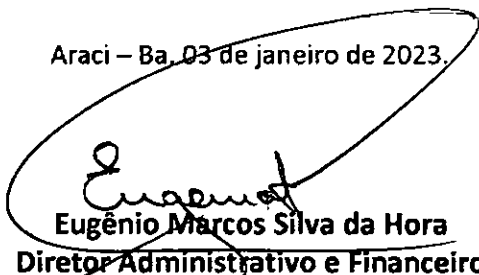
Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual.

13. DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA:

A empresa apresentou os seguintes documentos em anexo:

- 13.1.1. Contrato social;
- 13.1.2. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- 13.1.3. Cartão CNPJ;
- 13.1.4. Certidão Negativa de Débito relativos à união;
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 13.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.1.8. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 13.1.9. Certidão de Falência e Concordata;
- 13.1.10. Atestado de Capacidade técnica que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Licitações, junto a Instituições Públicas;
- 13.1.11. Certificados de Cursos e Capacitações (Diversos).

Araci – Ba, 03 de janeiro de 2023.


Eugênio Marcos Silva da Hora
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0006

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f48-490c-8571-c511451de30f

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, analisada a necessidade da Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci- Ba, conforme justificativa em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Araci;
- b) Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000
Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



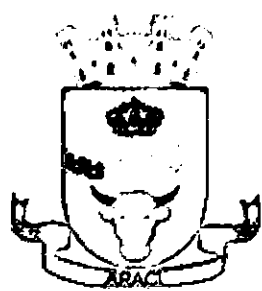
000008

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e748-490c-8571-c511451de30f

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de

Araci

Ano: 01

Edição: 001

Páginas: 10

Segunda-feira

02 de Janeiro de 2023

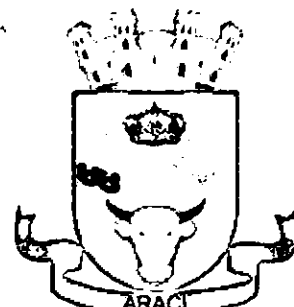
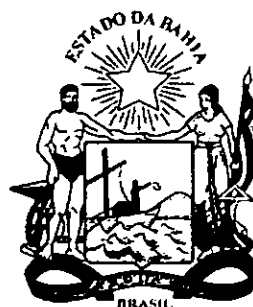


Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

Índice do Diário

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 001/2023
- Portaria - Nº 001/2023
- Portaria - Nº 002/2023
- Portaria - Nº 003/2023
- Portaria - Nº 004/2023
- Portaria - Nº 005/2023
- Portaria - Nº 006/2023
- Portaria - Nº 007/2023



Esse município tem autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE
LEGAL
IOP:20024219000138

Assinado de forma digital
por INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE LEGAL
IOP:20024219000138
Dados: 2023.01.02
17:05:06 -03'00'



<https://camaraaraci.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP

Página 01

02 de Janeiro de 2023

Câm. de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320 - Centro

Tel: 75 3266-1969

CNPJ: 16.435.828/0001-02



Nº 003/2023

PORTARIA Nº 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA – Presidente;

ELISSON TRABUCO DE SOUZA – Titular;

MARCOS FELIPE TELES DA HORA – Titular.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, na forma da lei, por um dos membros da Comissão em virtude de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araci, 2 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci





000011

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



A ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA, Conta com Profissionais com experiência de mais de 14 anos atuando em assessorias nos eixos Municipal, Estadual e Federal, é uma empresa que busca versatilidade nos seus estudos e projetos, trabalha na prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão Pública, com profissionais qualificados que estão constantemente melhorando seus métodos e conhecimentos, que conferem aos mesmos, todos os requisitos necessários para dar uma assessoria completa.

Nesse contexto, os principais serviços prestados à gestão pública estão:

- Consultoria especializada visando ao controle dos procedimentos administrativos para fins de parametrização dos procedimentos administrativos à luz das Resoluções e precedentes exarados pelos Órgãos de Controle Externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo;
- Análise dos Termos de Ocorrência lavrados pelo TCM-BA, para a realização de recomendações visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos municipais;
- Consultoria e Assessoria ao CONTRATANTE, por meio de contatos a serem formulados, através do chefe do Legislativo ou preposto por ele designado em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda a extraordinária.

O Proponente encontra-se apto a ser contratado, conforme o regramento da Lei nº 8.666/1993. Em anexo: contrato social e alterações, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidões negativas de débito para com a União, Estado da Bahia e Município.

Os serviços específicos descritos possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer conhecimentos específicos e interdisciplinares de institutos Administrativos típicos das áreas da Gestão Pública, de forma adaptada às realidades de cada esfera pública.

Mais do que isto, ressalte-se, a correta execução dos serviços demanda além de conhecimentos muito específicos no plano teórico, uma profunda familiaridade prática com os mecanismos processuais de controle externo, e da jurisprudência especializada emanada pelos Tribunais e pelas Cortes de Contas. Pela combinação



destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente intelectual e, assim, personalíssimo para a boa prestação dos serviços.

PROFISSIONAIS:

Anderson Lira dos Reis
Telefone: (75) 99956-2095
E-mail: andersonlira@outlook.com

FORMAÇÃO

- Pós graduado (Controladoria e Finanças); (Gestão Pública); (Gestão Fiscal); (Controladoria Pública); e (Licitações e Contratos Administrativos pela Lei 14.133)
- Graduado (Ciências Contábeis),
- Graduando (Direito)
- Técnico (Edificações).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2021-ATUAL - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Ba**

Cargo: Secretário Executivo de Finanças.

Principais atividades: Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política administrativa; Formular diretrizes, orientar normativamente, planejar e coordenar a política administrativa municipal, estabelecer programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; Planejamento e Gestão das metas estabelecidas pelo PPA e Plano de Governo.

- **2017-2020 - Prefeitura Municipal Ribeira do Pombal - Ba**

Cargo: Controlador Geral.

Principais atividades: Consultoria nos setores de: Controle Interno, Licitações, Tributos, Planejamento Financeiro e Trânsito.

- **2009-2017 - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - Ba**

Cargo: Gestor Municipal de Convênios - GMC.

Principais atividades: Elaboração de projetos e Propostas de Convênios, captação de recursos, formalização de convênios, gerenciamento na liberação de recursos e prestação de contas de convênios e recursos vinculados.

Cargo: Subchefe do setor de contabilidade.

Principais atividades: Execução dos processos contábeis,

Cargo: membro do setor de compras e licitações.

Elaboração de processos licitatórios, compras governamentais seguindo a legislação.

Cargo: Assessor Administrativo e Financeiro.

Tramites administrativos (decretos, portarias, PAD, controle de pessoal, controle financeiro, conciliações bancarias, etc.),

- **2014 - ATUAL - FACULDADE DO SERTÃO BAIANO - FASBE**

Cargo: Professor do Curso de Secretariado Executivo;



Jose Henrique Lira dos Reis
Telefone: (75) 99850-7395

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2021 - ATUAL - Prefeitura Municipal Ribeira do Pombal - Ba**

Cargo: Controlador Adjunto.

Principais atividades: Consultoria nos setores de: Controle Interno, Licitações, Tributos, Planejamento Financeiro.

Ana Paula Solposto Nogueira
Telefone (75) 99954-7024
Email: paulasolposto@gmail.com

FORMAÇÃO

Pós-graduado (licitações e contratos); (Licitações e Contratos Administrativos pela Lei 14.133)

Graduanda em Ciência Contábeis

Graduada (ENFERMAGEM)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2021 - ATUAL- Prefeituras Municipal de Tucano.

Cargo: Pregoeira.

Principais atividades: Realização dos processos de todas as modalidades de licitações.

2013 - 2020 - Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/Ba

Cargo: Diretora de licitação.

Principais atividades: Realização dos processos de todas as modalidades de licitações.

GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA

**PROPOSTA DE PREÇO / CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI / BAHIA
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, parametrização destes procedimentos à luz das Resoluções e precedentes exarados pelos Órgãos de Controle Externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Análise dos Termos de Ocorrências, Notificações mensais e anuais, Denúncias, e demais assuntos correlatos ao TCM/BA, para assessoramento na formulação das Defesas destes, visando assegurar a regularidade dos Procedimentos Administrativos do Legislativo Municipal.

VALOR MENSAL:

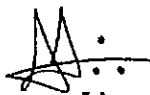
- Nos preços propostos os custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive transporte, alimentação e hospedagem, ocorrerão por parte do contratante.

Valor mensal da proposta e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo assim o valor global de 12 meses é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais),

Proposta Válida por 30 (trinta) dias

Tucano/Ba em 03 de janeiro de 2023.

GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA



Anderson Lira dos Reis

CRC 036753/0-9



000016

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490e-8571-c511451de30f

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

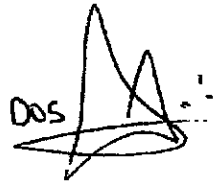
ANDERSON LIRA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 27/12/1983, contador, CPF n.º 034.043.695-64, Carteira de Identidade Profissional n.º 0367753/0-9, órgão expedidor CRC-BA, residente e domiciliado na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**, com sede na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o NIRE n.º 29600183119, inscrita no CNPJ sob n.º 27.432.419/0001-79 resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Ltda.

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Clausula Terceira – Admite-se neste ato o sócio **JOSÉ HENRIQUE LIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/2000, estudante, Carteira de Identidade n.º 22768332-38, SSP-BA, CPF n.º 065.268.385-10, residente e domiciliado na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

JOSE HENRIQUE LIRA DOS REIS 



Certifico o Registro sob o n.º 29204761535 em 30/07/2020
Protocolo 203850122 de 30/07/2020
Nome da empresa ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29204761535
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 251077727631849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

00001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-e1f8-490c-8571-c511451de30f

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ANDERSON LIRA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 27/12/1983, contador, CPF n.º 034.043.695-64, Carteira de Identidade Profissional n.º 0367753/0-9, órgão expedidor CRC-BA, residente e domiciliado na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000.

JOSÉ HENRIQUE LIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/2000, estudante, Carteira de Identidade n.º 22768332-38, SSP-BA, CPF n.º 065.268.385-10, residente e domiciliado na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000.

Resolvem constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua José Eradio Ferreira de Jesus, 700, Nova America, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é:

- CNAE 6920-6/02 Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;**
- CNAE 6920-6/01 Atividades de Contabilidade;**
- CNAE 7020-4/00 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;**
- CNAE 8219-9/99 Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente;**
- CNAE 8599-6/04 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.**


Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de **RS 100.000,00** (Cem mil reais), divididos em **100.000** (cem mil) quotas, no valor nominal de **RS 1,00** (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

José Henrique Lira
Dos Reis



Certifico o Registro sob o nº 29204761535 em 30/07/2020
Protocolo 203850122 de 30/07/2020
Nome da empresa ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29204761535
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 251077727631849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0001 

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**
ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

SOCIO	Nº Quotas	Valor	Percentual
Anderson Lira dos Reis	50.000	R\$ 50.000,00	50 %
José Henrique Lira dos Reis	50.000	R\$ 50.000,00	50 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSÉ HENRIQUE LIRA DOS REIS**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.


Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nova – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

José Henrique Lira
Dos Reis 





000020

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Euclides da Cunha-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Euclides da Cunha-BA, 23 de Julho de 2020



Anderson Lira dos Reis

José Henrique Lira dos Reis
José Henrique Lira dos Reis



Certifico o Registro sob o nº 29204761535 em 30/07/2020
Protocolo 203850122 de 30/07/2020
Nome da empresa ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29204761535
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 251077727631849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f



203850122

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	203850122 - 30/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204761535
CNPJ 27.432.419/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204761535 DE 30/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204761535 em 30/07/2020

Protocolo 203850122 de 30/07/2020

Nome da empresa ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29204761535

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 251077727631849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0000



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ANDERSON LIRA DOS REIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 034.043.695-64, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 036753/O-9, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSE ERADIO FERREIRA DE JESUS, 700, CASA, NOVA AMERICA, EUCLIDES DA CUNHA, BA, CEP 48.500-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI e nome fantasia ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA JOSE ERADIO FERREIRA DE JESUS, 700, TERREO, NOVA AMERICA, EUCLIDES DA CUNHA, BA, CEP 48.500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA;ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA;ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
6920-6/01 - atividades de contabilidade.



000022

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e1f8-490c-8571-c511451de30f

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ANDERSON LIRA DOS REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei,



00002

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

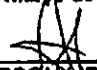
que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de EUCLIDES DA CUNHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

EUCLIDES DA CUNHA-BA, 28 de março de 2017.



ANDERSON MIRA DOS REIS
CPF: 034.043.695-64

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2017 SOB Nº. 29600183118
JUCEB Protocolo: 17/490955-1, DE 30/03/2017

ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA
EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
 Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-eF48-490c-8571-c511451de30f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.432.419/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2017
NOME EMPRESARIAL ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ERADIO FERREIRA DE JESUS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO TERREO
CEP 48.500-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA AMERICA	MUNICÍPIO EUCLIDES DA CUNHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSONLIRA@OUTLOOK.COM		UF BA
TELEFONE (75) 9956-2095		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 08:39:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 27.432.419/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:02 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **53F6.0B27.5F53.2E3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2022 10:10

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227108473

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.432.419/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



POC

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.432.419/0001-79
Razão Social: ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA JOSE ERADIO FERREIRA DE JESUS 700 TERREO / NOVA AMERICA / EUCLIDES DA CUNHA / BA / 48500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120902032213099667

Informação obtida em 27/12/2022 08:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 19/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001547/2022

Emissão: 19/12/2022

Validade: 18/01/2023

ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME

CGA: 000.004.531/001-91

CNPJ: 27.432.419/0001-79

CNAE: 6920-6/02

RUA JOSÉ ERÁDIO FERREIRA DE JESUS , 700

TERREO

NOVA AMÉRICA

48.500-000 - EUCLIDES DA CUNHA , BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e, ressalvado o direito da FAZENDA DO MUNICÍPIO de inscrever e cobrar DÍVIDAS que venham a ser apuradas, Certifico que revendo os livros de lançamento, outros documentos existentes, bem como Cadastro Econômico deste município, não encontrei débito algum, em nome do contribuinte acima identificado. Estando o mesmo quite para com a Fazenda Pública Municipal, referente a EMPRESA acima informada. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa FISCAL, conforme parágrafo 3º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009, e, para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai por mim assinada. A presente Certidão é verdade e dou fé.

Válida por 30 (trinta) dias, parágrafo 2º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009.

**OBS:VALIDADE DESTA CERTIDÃO - 30(TRINTA) DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.432.419/0001-79
Certidão nº: 46742710/2022
Expedição: 27/12/2022, às 08:41:35
Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.432.419/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: bc686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **BA-036753/O-9**

Nome: **ANDERSON LIRA DOS REIS**

Nascimento: **27/12/1983** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **EUCLIDES DA CUNHA-BA**


Assinatura do Profissional




Filiação: **JOSE CARDOZO DOS REIS**
MARILENE LIRA DOS REIS

CPF: **034.043.695-64** Documento de Identificação: **0937765864 SSP-BA**


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro: **19/02/2013** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **EC0EB7**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03404369564/codigo/EC0EB7>

00003



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E ARTEFICIAIS
CORPO NACIONAL DE FORTIFICAÇÃO

JOSE HENRIQUE LIRA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. ENDER. / UF
2276823238 887 BA

CPF 065.248.385-10 DATA INSCRIÇÃO 22/04/2000

RELACÃO

JAQUELINE LIRA DOS REIS

PROFISSÃO PERMISSÃO ACC. QTY. FINE B

1ª INSCRIÇÃO 10/11/2020

1ª VIGÊNCIA 09/11/2021

1ª REGISTRO 07489175806

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL 852728094

EAR;

Jose Henrique Lira dos Reis

10/11/2020

EUCLIDES DA CUNHA, BA

55699406847
BA710326082

BAHIA

COBIDO PLASTIFICAR 852728094



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
CNPJ 13.809.397/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 201/2017

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO

(DETERMINA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL - Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 99.


Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) ANDERSON LIRA DOS REIS, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTRATO, símbolo CC2, da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, o qual passará a exercer as funções inerentes ao cargo a partir de 16/01/2017;

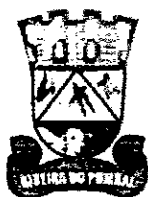
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Ribeira do Pombal, 02 de janeiro de 2017.


RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal





408034



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
CNPJ 13.809.397/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 484/2017

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO

(DETERMINA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 99.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) **ANDERSON LIRA DOS REIS**, para o cargo de **CONTROLADOR GERAL INTERNO**, símbolo **CC1**, da estrutura do **CONTROLADORIA GERAL INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, o qual passará a exercer as funções inerentes ao cargo;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Ribeira do Pombal, 01 de agosto de 2017.


RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete da Prefeita

Portaria nº 440, de 28 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como "Representante da Prefeitura junto à S.D.H. – Secretaria de Direito Humanos", o nome abaixo relacionado:

Anderson Lira dos Reis – Assessor de Informática "GMC", matrícula 8000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Euclides da Cunha, em 29 de julho de 2014.

Maria de Fátima Nunes Soares
Prefeita Municipal

..JG

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – Email: gabinete@euclidesdacunha.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J8FRNJRPDWO8BBPR6X5LA

Esta edição encontra-se no site: www.euclidesdacunha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



000036



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Gabinete do Prefeito
CGC. 13.809.397/0001-09

PORTARIA Nº. 039/2021
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO
(DETERMINA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 92, Inciso II,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o (a) Sr. (a) JOSE HENRIQUE LIRA DOS REIS, para o cargo de CONTROLADOR ADJUNTO, símbolo CC2, da estrutura do CONTROLADORIA GERAL INTERNA da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal-BA, o (a) qual passará a exercer as funções inerentes ao cargo;

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito administrativo e financeiro retroativo à 04/01/2021;

Art. 3º. - Dê-se ciência ao Setor de RH para as devidas anotações e controle.

Cumpra-se e publique-se.

Ribeira do Pombal-BA, 07 de janeiro de 2021.


ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



000037

Nº 217/2022



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 217, de 07 de abril de 2022.

**Dispõe sobre a nomeação de
Secretário Executivo de Finanças.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e considerando a Lei 1.570/2019, que altera as Leis Municipais n.º. 1.512/2017 e 1.564/2018 da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANDERSON LIRA DOS REIS**, para o cargo de Secretário Executivo de Finanças, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

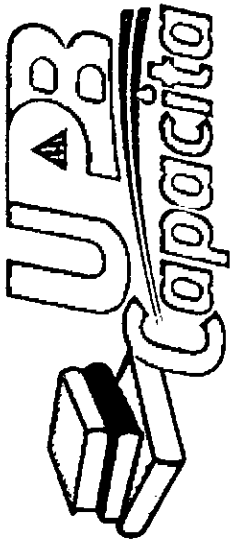
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 07 de abril de 2022.

Luciano P. D. e Santos
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL



Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do UPB Capacita: Orientações para Aprimoramento da Gestão Municipal, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, nos dias 4 e 5 de outubro de 2017, no município de Cicero Dantas - BA, com carga horária de 16 horas.


Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Realizado



Apelo Institucional





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA



O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 16 de setembro de 2013,
do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Controladoria,



Especialista em Controladoria

Anderson Lira dos Reis

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 27 de dezembro de 1983, filho de José Cardozo dos Reis e Marilene Lira dos Reis e outorga-lhe o presente certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 30 de maio de 2014

Norma Leite Martins de Carvalho
Norma Leite Martins de Carvalho
Diretora do DE VII

Anderson Lira dos Reis
Concluinte
RG 0937763864 SSP-BA

José Bites de Carvalho
José Bites de Carvalho
Reitor

0000

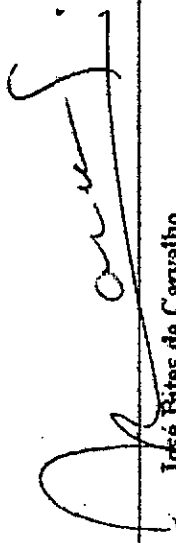


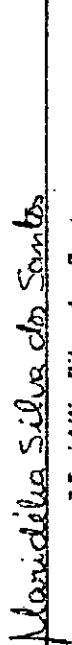
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909
de 31/07/1995, publicada no D.O.U. de 01/08/1995

Registro nº 611 Livro nº 00001 Folha nº 00306
Referente ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Controladoria
Carga horária de 420 horas
Autorizado pela Resolução do CONSU nº 862
publicada no D.O.E. de 19/11/2011

U.U. Departamento de Educação do Campus VII
Setor do Bonfim - DE VII

Salvador, 30 de maio de 2014


José Bites de Carvalho
Reitor


Maridélia Silva dos Santos
Secretária Especial de Registro de Diplomas e Certificados

05336B



00000

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



0000

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR
O Sr. VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [endereço], declara que possui interesse em licitar para a aquisição de [material], sob o nº de processo nº [número], e que não possui qualquer vínculo com a administração pública municipal, estadual ou federal, nem com qualquer entidade que participe do processo licitatório em questão.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR

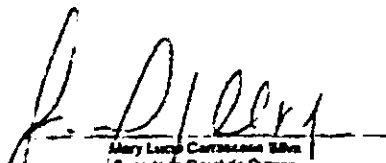


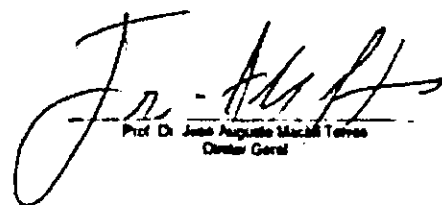
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que ANDERSON LIRA DOS REIS, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA INTERNA, na área de Administração Pública, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 17 de fevereiro de 2018 a 14 de julho de 2019 com duração de 480h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - DOU de 09/04/2018.

Lauro de Freitas-Bahia, 10 de novembro de 2020.


Mary Luiza Carrasqueira Silva
Secretária Geral de Cursos


Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor Geral

Diplomado

00004



HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
AUDITORIA GOVERNAMENTAL	40	8,9	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
CONSORCIOS SOB A PERSPECTIVA DOS ÓRGÃO DE CONTRAF	20	8,9	LEONICE SILVA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
CONTROLE EXTERNO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	30	8,4	RITA TOURINHO	MESTRE
CONTROLE INTERNO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30	8,4	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOCTOR
CONTROLE INTERNO SOBRE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	30	8,4	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOCTOR
CONTROLES PÚBLICOS	40	8,4	RITA TOURINHO	MESTRE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OLVIDORIA	20	8,9	ANTONIO VEIGA ARGOLLO NETO	ESPECIALISTA
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	20	8,9	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA	20	7,1	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40	8,9	MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA	ESPECIALISTA
PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	30	8,4	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	40	8,4	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TEMAS AVANÇADOS DA CONTROLADORIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS	20	8,9	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TRABALHO FINAL ARTIGO	20	8,0	CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL		480	DECLARAÇÃO As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 17 de fevereiro de 2018 a 14 de julho de 2019 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 08/04/18	
MÉDIA FREQUÊNCIA		91%		
<p>FORMA DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas. TÍTULO DO TRABALHO FINAL: CONTROLADORIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS.</p>				
<p><i>[Assinatura]</i> COORDENADOR GERAL</p>				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 30862019.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 382 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 18 DE 11 DE 2020

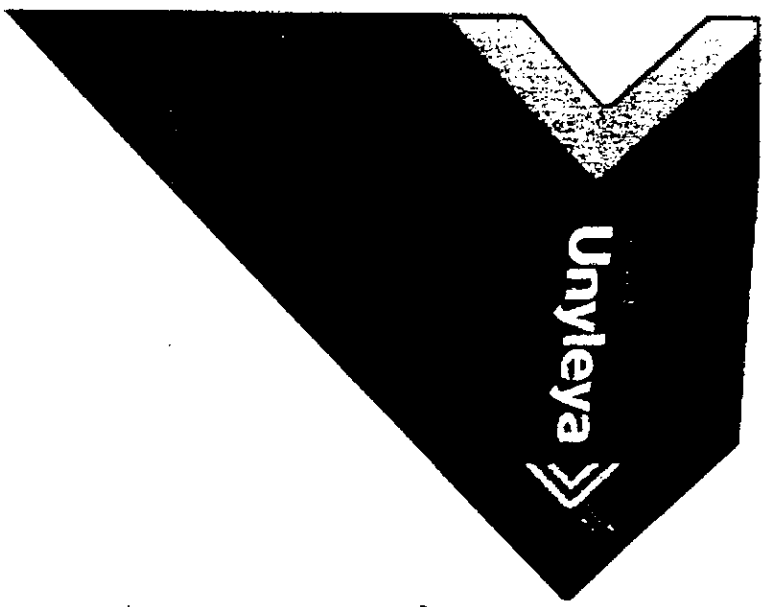
REGISTRADO POR: SGP/SEDIP/FACIIP

VISTO: [Assinatura]

SECRETARIA GERAL



000004



Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

ANDERSON LIRA DOS REIS

Identificação: BA-036753/O-9 - CRC/BA

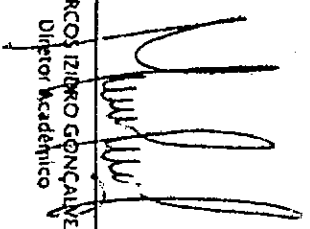
concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com 420 horas, em

GESTÃO FISCAL

Área de conhecimento: Administração

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

ANDERSON LIRA DOS REIS
Pós-Graduanda(a)


MARCOS IZIDORO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



000046

FACULDADE UNILEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

ANDERSON LIRA DOS REIS

Pós-Graduação Lato Sensu GESTÃO FISCAL

Período de Realização (W6943): 28 de maio de 2018 a 10 de setembro de 2020 - Carga Horária: 420 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
LÍNGUA PORTUGUESA	40	Bom	MARCELO WHATELY PAIVA - ESPECIALISTA
DIREITO CONSTITUCIONAL	40	Bom	JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO - MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO	40	Bom	HENRIQUE SAYONITTI MIRANDA - MESTRE
INFORMÁTICA	40	Bom	BRUNO ANSELMO GUILHEN - ESPECIALISTA
RACIOCÍNIO LÓGICO	40	Bom	ANTÔNIO GERALDO PINTO MAIA JUNIOR - MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO	40	Bom	GLAUCIO DINIZ DE SOUZA - MESTRE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	40	Bom	NAZARENO MARQUES DE ARAUJO - ESPECIALISTA
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	40	Bom	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA - DOUTOR
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	FERNANDA MARGARO DOS SANTOS - MESTRE
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE

Título do TCC: A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com as decisões da Resolução CNE-CES nº 7, de 6 de abril de 2018 A FACULDADE UNILEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 721 de 31/01/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016

Registrado sob nº 88905 - 555022 / UNY-20




00004

CERTIFICADO

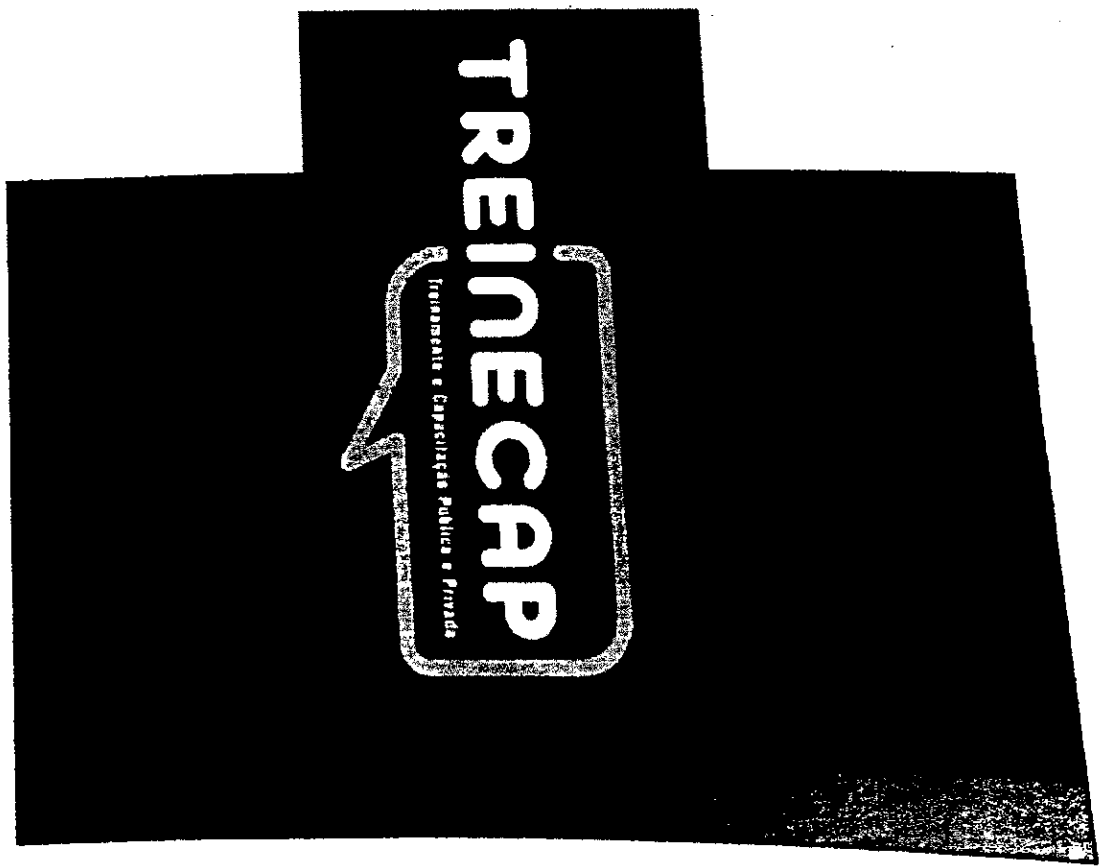
**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

ANDERSON LIRA DOS REIS

participou da capacitação sobre **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL** com carga horária de 16h/aula nos dias 03 e 04 de Fevereiro de 2022.


TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 04 de Fevereiro de 2022





1000



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

Anderson Lira dos Reis

concluiu o curso **Série Nova lei de licitações: um ano para a construção do futuro - Episódio 4: Gestão contratual e a prática de sanções na nova lei de licitações**, realizado no período de 31/03/2022 a 31/03/2022 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 5 de abril de 2022.

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente

0000

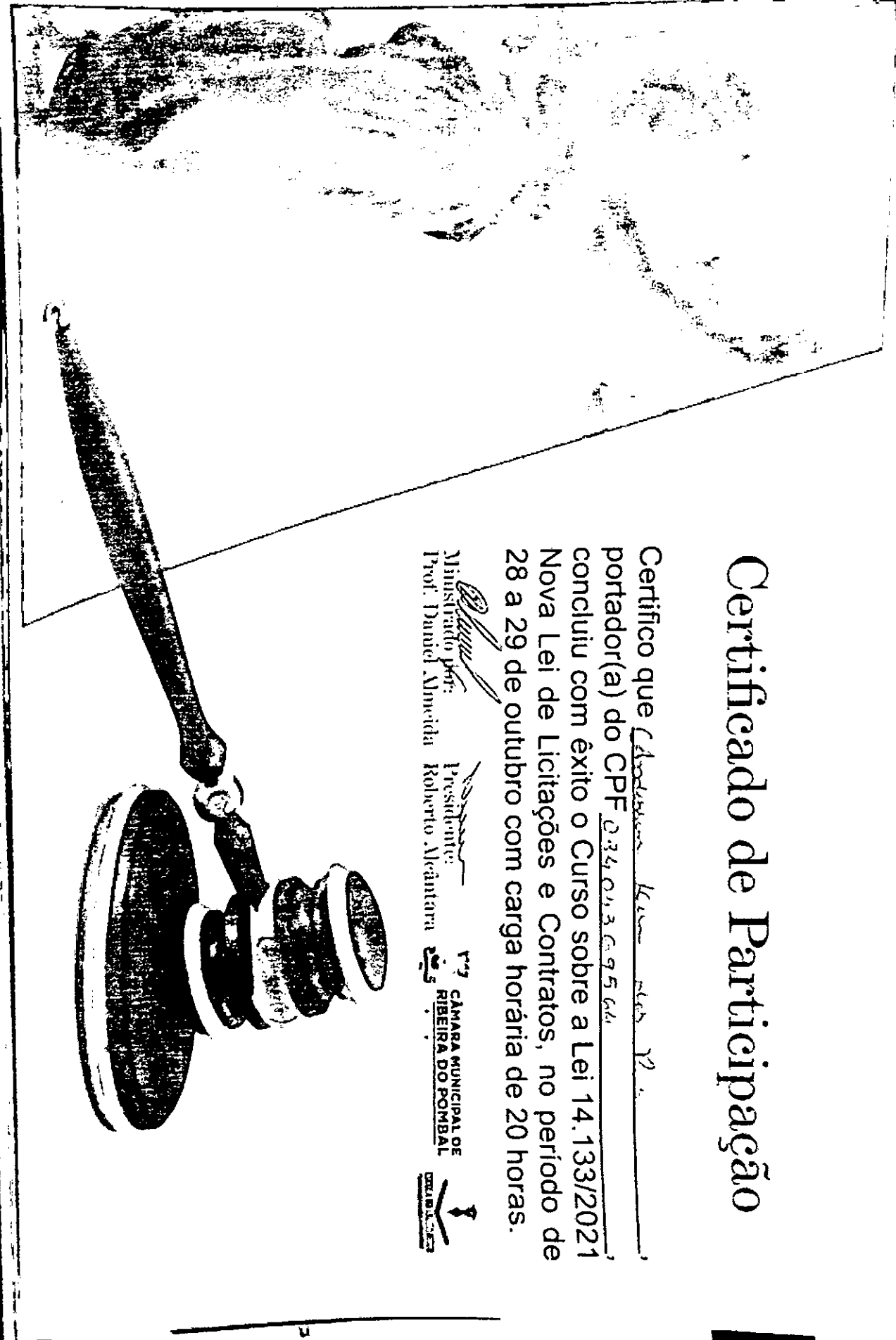
Certificado de Participação

Certifico que Camélia Helena dos Reis
portador(a) do CPF 0.34.013.695/64
concluiu com êxito o Curso sobre a Lei 14.133/2021
Nova Lei de Licitações e Contratos, no período de
28 a 29 de outubro com carga horária de 20 horas.

Ministrado por:
Prof. Daniel Almeida

Presidente:
Roberto Alcântara

 CAMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRA DO POMAL





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – CONTEXTO GERAL

- Visão geral – comparativo entre as leis 8 666 e a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Legislação aplicável e a coexistência das leis
- Regulamentação da NLIC
- Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLIC)-Lei nº 14.133/2021
- Principais atores na nova lei (agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação)
- Planejamento das licitações na NLIC (Plano de Contratação Anual, ETP e Gestão de Riscos)
- Procedimentos Auxiliares

MÓDULO 3 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Licitação ou contratação direta. Como decidir?
- Hipóteses de dispensa de licitação.
- Hipóteses de inexigibilidade de licitação.
- Procedimentos para contratação direta.

MÓDULO 4 – CUIDADOS NAS CONTRATAÇÕES

- Responsabilidades da autoridade competente
- Responsabilidades dos Peritos/as Jurídico e Técnico
- Responsabilidades dos agentes de contratação
- Gestão e Fiscalização de contratos
- Contratos e suas alterações
- NLIC em tempos de calamidade pública COVID-19

MÓDULO 2 – SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- Modalidade de licitações e alterações na nova lei (Pregão, Concorrência, Licitão, Concurso e Diálogo competitivo)
- Contratação Integrada e Semi-Integrada
- Critérios de Julgamento
- Operacionalização das principais modalidades para os municípios
- A complexidade na inversão das fases de julgamento e habilitação
- Como regulamentar o Pregão e a Concorrência

MÓDULO 5 – PONTOS DE OBSERVAÇÃO

- Publicidade legal e o PNCP
- Controle das Contratações
- Aplicabilidade da nova lei: Vigência imediata e o prazo de 24 meses

Certificada

Certificamos que ANDERSON LIRA DOS REIS participou do Curso de Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de licitações e contratos administrativos - TURMA 3 realizado nos dias 25, 26, 27 e 28/07/2022, na modalidade a distância, com carga horária de



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

JORNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

TÍTULO: Curso de Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de licitações e contratos administrativos - TURMA 3

ANDERSON LIRA DOS REIS

DATA: 25, 26, 27 e 28/07/2022

CARGA HORÁRIA: 12H

PROGRAMA

Módulo	Conteúdo
Aspectos Gerais da Governança em Licitações e Contratação Pública; Agentes de Contratação Pública: conceito, requisitos para designação, atribuições e vedações.	Conceito de governança pública organizacional; Licitação e governança pública; Mecanismo da governança na prática; Como implementar a Governança no Município? Principais ações de governança para uma transição segura para a Nova Lei de Licitações; Agente Público; Agente de Contratação; O Pregoeiro; Diligências e correção de vícios sanáveis no processo de licitação; Admissão de junta de documentos novos.
O Processo Licitatório I: artefatos de planejamento.	Planejamento: aspectos introdutórios; Plano de Contratações Anual; Etapas do Planejamento; Instrumentos de Planejamento; Requisitos legais do planejamento.
O Processo Licitatório II: Edital e julgamento.	Modalidades de Licitação na LL; Critérios de Julgamento das Propostas; Modos de disputa; Ritos Procedimentais; Etapas da Fase Externa; Encerramento da Licitação; Procedimentos Auxiliares; Aspectos Introdutórios.
Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos.	Aspectos inovadores do Contrato Administrativo na NLLC - o que mudou nos Contratos Administrativos; Contratação direta; ExComparação entre as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 ceção à regra de licitar -- Dispensa e Inexigibilidade; Dispensa; Inexigibilidade.



000053



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

Anderson Lira dos Reis

concluiu o curso Série Nova lei de licitações: um ano para a construção do futuro - Episódio 5: Novo PGC, instrumento de governança de contratações, realizado no período de 01/04/2022 a 01/04/2022 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 5 de abril de 2022.

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente



000054



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

Anderson Lira dos Reis

concluiu o curso Série Nova lei de licitações: um ano para a construção do futuro -

Episódio 1: Os novos critérios de julgamento na Lei 14.133/2021, realizado no período de 28/03/2022 a 28/03/2022 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

Dlogo Godinho Ramos Costa
Presidente




000055



Certificado

Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do UPB EM AÇÃO on-line: PLATAFORMA + BRASIL, realizado por meio da Plataforma virtual: Zoom, no dia 30 de março de 2021, com carga horária de 3 horas.


Zénildo Brandão
Presidente da UPB



000056

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do **UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas - SIGA, E_TCM e Controle Interno**, realizado pela União dos Municípios da Bahia - **UPB** em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - **TCM/BA**, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2017, na Cidade de Alagoinhas - BA, com carga horária de 24 horas.


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA


Eures Ribeiro
Presidente da UPB


Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

UPB

Escola de Contas | TCM/BA

TCM

SEBRAE

CAIXA



130000



FACIIP

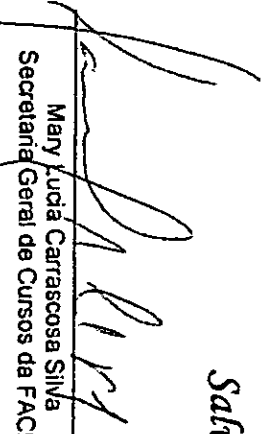
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM




CERTIFICADO

*Certificamos que ANDERSON LIRA DOS REIS concluiu o CURSO DE PROPAGANDA /
MARKETING ELEITORAL NAS MÍDIAS MODERNAS, FINANCIAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDÁRIAS E DE CAMPANHA ELEITORAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga
- FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 01 de fevereiro a 29 de março
de 2020 com duração de 100 horas.*

Salvador - Bahia, 30 de março de 2020.


Mary Judá Carrasosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



000005

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
PROPAGANDA POLÍTICA	40	8,9	ALEXANDRE BASILIO COURA	ESPECIALISTA
PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET	40	8,9	ALEXANDRE BASILIO COURA	ESPECIALISTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20	8,9	DENISE GOULART SCHLICKMANN	MESTRA
CARGA HORÁRIA TOTAL		100	O ALUNO OBTVEU FREQUÊNCIA MÉDIA DE	
			100%	

Valter Andrade
 COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO 4348 2020.1
 REGISTRADO A FOLHA Nº 36 DO LIVRO 01
 LAURO DE FREITAS 41 DE 03 DE 2020
 REGISTRADO POR SOLÉCIA TACILIP

VISTO *M. Kelly*
 SECRETARIA GERAL



0990000d

Declaração



Declaramos para os devidos fins que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do UPB DEBATE: Terceirização e Contratação dos Serviços de Saúde, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA, no dia 19 de fevereiro de 2019, no Auditório da UPB em Salvador/BA, das 08h às 17horas. no dia 19 de fevereiro de 2019, em Salvador - BA, das 08h às 17h.


Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Stela Souza
Presidente do Cosems/BA

Realização





19000009

UCIB + TCE

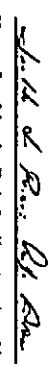
EM CAMPO


Certificado

Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou da 2ª edição do Programa UCIB+TCE em Campo: VII Congresso Baiano De Controle Interno e I Encontro dos Controladores do Estado da Bahia, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, com carga horária de oito horas e trinta minutos

Salvador, 5 de Agosto de 2022.


Cons. Marcos Presilho
Presidente do TCE/BA


Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo
Diretor da ECPL


Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente do TCM/BA


Matheo Oliveira
Diretor-Presidente da UCIB





TCM
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Bahia

2900008



Certificada

Certificamos que ANDERSON LIRA DOS REIS participou do Workshop
Prestação de Contas 2023: sistema de captura de dados do TCM/BA,
realizado em 15/09/2022, na modalidade a distância, com carga horária
de 1h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino

● Diretor Geral ●



000063

UPB Minerante

Certificado

Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do UPB Capacita: Orientações para Aprimoramento da Gestão Municipal, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, nos dias 4 e 5 de outubro de 2017, no município de Cicero Dantas - BA, com carga horária de 16 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro

Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias

Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

18-10-2017

Deputado Estadual



Escola de Contas TCM/BA



SEBRAE

GAIXA






000064









Certificado

Certificamos que **ANDERSON LIRA DOS REIS** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2017, na Cidade de Alagoinhas - BA, com carga horária de 24 horas.


Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
 Presidente do TCM/BA


Eures Ribeiro
 Presidente da UPB


Cons. José Alfredo Rocha Dias
 Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

 UPB União dos Municípios da Bahia	 Escola de Contas TCM/BA	 TCM	 SEBRAE	 CAIXA	 Banco de Alagoinhas
---	--	--	---	--	--



Inexigibilidades



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

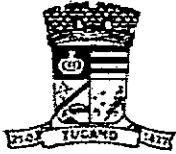
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. **OBJETIVANDO:** contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas de licitações e contratos em atendimento a Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. **EMPRESA CONTRATADA:** ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/000179 situada na Rua Jose Eradio Ferreira de Jesus, nº 700, Nova América , Euclides da Cunha/BA **VALOR CONTRATADO:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº. 001/2021. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 04/01/2021, Ato de Autorização assinada por Jorge Costa Seixas-Presidente do Poder Legislativo.



Extratos de Contratos



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tucano, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.432.419/0001-79, situada Rua Jose Eradio Ferreira de Jesus, nº 700,, Nova América , Euclides da Cunha/BA **OBJETO** :contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas de licitações e contratos em atendimento a Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, **VALOR CONTRATADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Tucano-Bahia 04 de janeiro de 2021. **Jorge Costa Seixas - Presidente do Poder Legislativo.**



000067

INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, CNPJ nº 30.921.065/0001-30, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Rita de Cássia Silva Santos e Santos, torna público o resultado da homologação e adjudicação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 263/2022, fundamentada no Art. 25, inciso II, § 1º e artigo 13, incisos I e III da Lei 8.666/93. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AO FNDE/MEC em favor de ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ sob nº. 27.432.419/0001-79 – O contrato será de êxito com valor global de 20% do valor eventualmente recuperado conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Inhambupe-BA, 20 de setembro de 2022

Rita de Cássia Silva Santos e Santos
Secretária Municipal de Educação



000068

ATA DE CREDENCIAMENTO EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO INEX 019 E ENCERRAMENTO DE CONTRATO 069/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tucano o Senhor Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo nº 163/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, em face de justificativa apresentada **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prospecção em captação de recursos públicos para educação através do programa E. I. Manutenção (simec), para atender o município de Tucano-Ba, com a **EMPRESA CONTRATADA: ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/0001-79, com sede na Rua Jose Erradio Ferreira de Jesus, nº 700, Térreo, Nova América, Euclides da Cunha/BA. **VALOR CONTRATADO: CLÁUSULA DE ÊXITO**, mediante a qual será cobrado do ente público em parcela o montante de R\$ 0,20 (vinte) a cada R\$ 1,00 (um real), equivalente a 20% sobre o êxito do incremento da receita com contrato vigente por 12 (doze) meses, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-sc.

Tucano -Ba, 18 de julho de 2022.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal



000069



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO

**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022**

A Prefeitura Municipal de Tucano, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA-LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/0001-79, com Rua Jose Erradio Ferreira de Jesus, nº 700, Térreo, Nova América, Euclides da Cunha/BA. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROSPECÇÃO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TUCANO-BA.** pelo CONTRATADO ao CONTRANTE. O valor estimado da contratação é de 0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00, caso haja êxito aprovado, obedecendo-se aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente. Tucano/BA, 18 de julho de 2022. Ricardo Maia Chaves de Souza *Filho* - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO.



000070

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021**

A Prefeitura Municipal de Tucano, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a **ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/0001-79, com sede na Rua Jose Erradio Ferreira de Jesus, nº 700, Térreo, Nova América, Euclides da Cunha/BA, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em Gestão Pública, abrangendo: gestão de políticas pública, controle interno, compras, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento e administração pessoal para atender o Município. **VALOR CONTRATADO: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)**, distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Tucano-Bahia, 07 de janeiro de 2021. **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho** - Prefeito Municipal.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. **OBJETIVANDO:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em Gestão Pública, abrangendo: gestão de políticas pública, controle interno, compras, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento e administração pessoal para atender o Município. **EMPRESA CONTRATADA:** ALPHA GESTAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/0001-79, com sede na Rua Jose Erradio Ferreira de Jesus, nº 700, Térreo, Nova América, Euclides da Cunha/BA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), distribuidos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº. 021/2021. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 07/01/2021, Ato de Autorização assinada por Ricardo Maia Chaves de Souza Filho - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº013/2021
Processo ADM. nº: 012/2021
Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2021
Contratante: Município de Nova Soure - BA.
CNPJ: 13.904.420/0001-44
Contratado: ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME
CNPJ: 27.432.419/0001-79
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA, ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DE SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL E SIMEC (SISTEMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), PROSPECÇÃO DE NOVOS RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, PROJETO PARA CAPTAÇÃO JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.
VALOR GLOBAL R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.09 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade/ Projeto	2.131 – Gestão das Ações da Sec. de Adm
Elemento/Despesa	339035 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2021
Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2021.
Nova Soure (BA), 04/01/2021
Luis Cássio de Souza Andrade – Prefeito Municipal

Rua Natuba, s/n, Centro - CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44



LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 015/2022.**

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para captação de recursos públicos para educação através do Ministério da Educação e do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a fim de atender as necessidades do município. **EMPRESA CONTRATADA:** ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ 27.432.419/0001-79. **VALOR:** R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00 captado. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:** 27039 - Secretaria Municipal de Educação 2104 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso: 1500.1001. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, e/ou art. 13, III da Lei nº. 8.666/93.

Tobias Barreto/SE, 01 de julho de 2022.

LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Praça Dom José Thomaz, s/nº, Centro, CEP 49.300-000 - Tobias Barreto - Sergipe
Tel/Fax: (79) 3541.2067 - C.N.P.J. 13.119.800/0001-86

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6A64AD65B0368413E1CEE



LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

EXTRATO - CONTRATO 056/2022 - PMTB

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação Nº. 015/2022.
CONTRATO: 056/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria para captação de recursos públicos para educação através do Ministério da Educação e do FND/E (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a fim de atender as necessidades do município. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de julho de 2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** ALPHA GUSTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ 27.432.419/0001-79. **VALOR:** R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00 captado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27039 - Secretaria Municipal de Educação 2104 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica Recurso: 1500.1001.

Tobias Barreto - SE, 01 de julho de 2022.

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Praça Dom José Thomaz, s/nº, Centro, CEP 49.300-000 – Tobias Barreto – Sergipe
Tel/Fax: (78) 3541.2067 - C.N.P.J. 13.119.300/0001-86

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6A64AD65B0368413E1CEE



Diário Oficial do ⁰⁰⁰⁰⁷⁵ **LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Assinam: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: b0686a67-e4f48-490c-8571-c511451de30f

Câmara Municipal de Tucano

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Tucano publica:

- **Extrato de Ratificação - Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2022 - Processo Administrativo n.º. 001/2022 - Alpha Gestão e Consultoria Publica Eireli**
- **Extrato de Contrato N.º 001/2022 - Inexigibilidade N.º 001/2022 - Alpha Gestão e Consultoria Publica Eireli**
- **Extrato de Ratificação - Inexigibilidade de Licitação N.º 003/2022 - Processo Administrativo n.º. 004/2021 - D de Souza Ourives**
- **Extrato de Contrato N.º 004/2022 - Inexigibilidade N.º 003/2022 - D de Souza Ourives**
- **Extrato de Ratificação - Inexigibilidade de Licitação N.º 004/2022 - Processo Administrativo n.º. 005/2022. - DJ Contabilidade e Consultoria em Gestão Eireli**
- **Extrato de Contrato N.º 005/2022 - Inexigibilidade N.º 004/2022 - DJ Contabilidade e Consultoria em Gestão Eireli**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Moura Dantas / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Tucano-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DO2YUQ26U4+ZATDUM51LQ



Inexigibilidades



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. **OBJETIVANDO:** contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas de licitações e contratos em atendimento a Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. **EMPRESA CONTRATADA:** ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 27.432.419/0001-79 situada na Rua Jose Eradio Ferreira de Jesus, nº 700, Nova América, Euclides da Cunha/BA **VALOR CONTRATADO:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº. 001/2022. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 04/01/2022, Ato de Autorização assinada por Jorge Costa Seixas-Presidente do Poder Legislativo.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº27.432.419/0001-79, situada Rua Jose Eradio Ferreira de Jesus, nº 700, Nova América, Euclides da Cunha/BA **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas de licitações e contratos. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Tucano-Bahia 03 de janeiro de 2022. **Jorge Costa Seixas – Presidente do Poder Legislativo.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº012/2020

Processo ADM. nº:018/2020

Modalidade:Inexigibilidade nº 002/2020

Contratante: Município de Nova Soure - BA.

CNPJ: 13.904.420/0001-44

Contratado: ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME

CNPJ: 27.432.419/0001-79

Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA, ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DE SICONV (SISTEMA DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL E SIMEC (SISTEMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), PROSPECÇÃO DE NOVOS RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, PROJETO PARA CAPTAÇÃO JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

VALOR GLOBAL R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	03.03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças Públicas e Planejamento
Atividade/ Projeto	2.070 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. Finanças e Planejamento
Elemento/Despesa	339035 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00

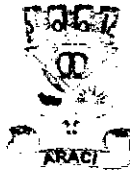
Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2020

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Nova Soure (BA),02/01/2020

Luis Cássio deSouza Andrade– Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000019

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b6686a67-e1f8-490e-8571-c511451de30f

MINUTA CONTRATONº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – ARACI -BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____ SSP/_____, residente na _____, nº____, Bairro _____, ARACI -BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ____/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ____/2023, ratificada em ____/____/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de ARACI - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



000000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Assinse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....R\$

60% de Pessoal.....R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- Consultoria especializada visando ao controle dos procedimentos administrativos para fins de parametrização dos procedimentos administrativos à luz das Resoluções e precedentes exarados pelos Órgãos de Controle Externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo;
- Análise dos Termos de Ocorrência lavrados pelo TCM-BA, para a realização de recomendações visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos municipais;
- Consultoria e Assessoria ao CONTRATANTE, por meio de contatos a serem formulados, através do chefe do Legislativo ou preposto por ele designado em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda a extraordinária.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f48-490c-8571-c511451de30f

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de ___ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Araci
Atividade: ATIVIDADE: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e1f48-490c-8571-c511451de30f

II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00008



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e1f48-490c-8571-c511451dc30f

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 002/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ARACI/BA, ___ de _____ de 2023.

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

CPF nº _____

CPF nº _____

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000003

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar os Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de ARACI - Ba.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, empresa que presta serviços técnico especializados de assessoria e consultoria, contando com responsável técnico dotado de notoriedade especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



9000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III - assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Assessoria Jurídica da Câmara para análise e deliberação.

ARACI - Ba, 03 de janeiro de 2023.


VALERIA GÓES SANTOS SENA
Presidente da CPL


ELISSON TRABUCO DE SOUZA
Titular


MARCOS FELIPE TELES DA HORA
Titular



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00008



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

Araci - Ba, 03 de janeiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a **Requisição Sr. Presidente da Câmara a inexigibilidade sob o nº 003/2023**, com o objeto de realizar os Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, a fim de que A ASSESSORIA JURÍDICA se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

VALERIA GOES SANTOS SENA
Presidente da CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PARECER JURÍDICO

ARACI-BA
JANEIRO - 2023



000087



Câmara Municipal de Araci/Bahia

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE EXTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

No seu cerne, a consulta reside acerca da análise dos aspectos técnicos jurídicos de processo administrativo de inexigibilidade de licitação devidamente autorizado pela autoridade competente e instruído pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, considerando a necessidade legal de análise prévia do procedimento e contrato administrativo juntado.

Eis o breve relatório.

Primeiramente, deve-se trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo quinto.

Razão pela qual a Lei das Licitações traz logo no seu início, após fixar no art.1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), para logo



Câmara Municipal de Araci/Bahia

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

em seguida em seu art. 2º delimitar com precisão a normal geral:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



Câmara Municipal de Araci/Bahia

900072

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

As exceções, no tocante a inexigibilidade, são tratadas especificamente no art. 25 da referida lei, que remete para a listagem do seu art. 13, onde estão catalogados os serviços técnicos descritos.

Considerando a natureza técnica dos serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, verifica-se que os mesmos estão abarcados pela hipótese acima indicada, sendo considerados serviços de natureza técnica a serem desempenhados por pessoa física ou jurídica devidamente capacitada com notória atuação e conhecimentos na área específica, da mesma forma que outros serviços de igual categoria.

Nesse sentido, a presente contratação deve ser analisada, inicialmente, sob o aspecto da natureza singular dos serviços, frente a inviabilidade de competição entre os demais profissionais do ramo, em razão dos critérios discricionários de confiança do gestor na especialidade de quem será contratado.

Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços de assessoria e consultoria técnica, sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

A singularidade da natureza da atividade de fiscalização de controle externo e o entendimento de que a administração pode contratar esse tipo de serviços sem licitação, em última instância, de acordo com o grau de confiança da gestão na especialização do contratado, se dão mediante a

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e748-490c-8571-c511451de30f



Câmara Municipal de Araci/Bahia

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

000093



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e148-490c-8571-c511451de30f

necessidade da atuação técnica específica para auxiliar os gestores públicos, por sua natureza específica, garantindo peculiar abordagem em sua contratação.

No tocante a natureza dos serviços eminentemente técnicos, verificando quem se objetiva contratar, a partir da análise dos requisitos exigidos para que se proceda através da inexigibilidade de licitação, dados os critérios de discricionariedade administrativa, dada a confiança na especializada comprovada dos profissionais, no caso a escolha recaiu na empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos da administração pública, frente os fundamentes antes expostos, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, com fundamento nos fatos e fundamentos de direito delineados, e analisando todo o trâmite do presente autos, opinamos que o mesmo atende aos requisitos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e normas complementares, posteriores, encontrando apta a inexigibilidade de licitação para prosseguimento.

É o parecer. S.M.J

Araci-BA, 03 de janeiro de 2023

SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS
OAB/BA 8367



000094

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ppoc

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para contratar com a empresa **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **27.432.419/0001-79**, objetivando a **Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de ARACI - Ba**, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
01.01	2002	33903500	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de ARACI

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – ARACI -BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.276.435-68, RG nº 0710553471 SSP/BA, residente na Avenida Aracaju, nº 360, Bairro Centro, Araci - BA, e do outro lado, **ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **27.432.419/0001-79** com sede na Rua José Erádio Ferreira de Jesus, nº 700, Nova América, Euclides da Cunha – Bahia, CEP 48500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Anderson Lira dos Reis, CRC/BA nº 0367753/0-9, e CPF nº 034.043.695-64, residente Rua José Erádio Ferreira de Jesus, nº 700, Nova América, Euclides da Cunha – Bahia, CEP 48500-000 têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 003/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 003/2023, ratificada em 03/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

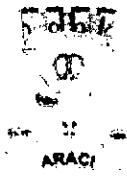
2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de ARACI - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000
Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

- 40% de Insumos R\$
- 60% de Pessoal R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- Consultoria especializada visando ao controle dos procedimentos administrativos para fins de parametrização dos procedimentos administrativos à luz das Resoluções e precedentes exarados pelos Órgãos de Controle Externo, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo;
- Análise dos Termos de Ocorrência lavrados pelo TCM-BA, para a realização de recomendações visando assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos municipais;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000
Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6686a67-e148-490e-8571-c511451dc30f

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

- Consultoria e Assessoria ao CONTRATANTE, por meio de contatos a serem formulados, através do chefe do Legislativo ou preposto por ele designado em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda a extraordinária.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Araci

Atividade: ATIVIDADE: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Assesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc668a67-e148-490c-8571-c511451de30f

I – Advertência;

II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00010



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 002/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e a proposta da Contratada.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



00010



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e748-490c-8571-c511451de30f

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ARACI/BA, 03 de janeiro de 2023.

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelle Sousa de Andrade

Elvio dos Santos Rodrigues

RG nº 1592166806

RG nº 12.670-629-77

CPF nº 05627437588

CPF nº 034-994675-26



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00011



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-ef48-490c-8571-c511451de30f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI

CNPJ: 16.435.828/0001-02

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO: 007/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de ARACI - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

– CNPJ nº 27.432.419/0001-79

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2002

ELEMENTO: 33903500 FONTE: 15000000

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de ARACI

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

000104



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc686a67-e4f8-490c-8571-c511451de30f

**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Parecer do Controle Interno

003/2023-INEX

PROCESSO: 003/2023-INEX
MODALIDADE: Inexigibilidade
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Araci – BA
FORNECEDOR: ALPHA GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

1. DO OBJETO:

Contratação de Serviço Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de Controle Externo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci – BA.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, subsidiariamente nos termos da Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

3. DO RELATÓRIO:

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise técnica e legal do processo em tela, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara, quando fundamenta através do Termo de Referência que a contratação direta se dará através de empresa especializada, visando atender as necessidades de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de Controle Externo, tendo como propósito a atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício dos serviços especializados.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

0001





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra intitulada “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (destaques no original).

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de NATUREZA SINGULAR, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos documentos necessários para a efetivação da presente modalidade licitatória:

- 5.1. Capa do processo (fl. 01);
- 5.2. Requisição da despesa solicitada pela Ordenadora da Despesa (Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara), (fl. 02);
- 5.3. Termo Referência (fls.03-06);
- 5.4. Autorização Abertura de Licitação (fl. 07)
- 5.5. Portaria de Designação da Comissão (fls. 08-10););
- 5.6. Proposta para Prestação de Serviços (fls. 11 - 15);
- 5.7. Documento de Habilitação (fls. 16-78);
- 5.8. Minuta do Contrato (fls. 79-84);
- 5.9. Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 85-87)
- 5.10. Parecer Jurídico (fls 88-93);
- 5.11. Termo de Ratificação e Publicação (fls. 94-95);
- 5.12. Contrato (fls.96-102)
- 5.13. Extrato (fl.103);
- 5.14. Parecer do Controle Interno (fls 104-109);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi visto e analisado na forma subsequente, manifestamos pelo REGULARIDADE do presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, observando-se os prazos e disposições legais atinentes a modalidade e ao objeto.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação, dando-se ciência a Diretoria Administrativa e Financeira a fim de tomarem conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpro salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Araci -BA , 03 de janeiro de 2023.


José Arthur Cordeiro Dos Reis

Controlador Geral

Jose Arthur Cordeiro Reis
Diretor de Controle Interno
Camara Municipal de Araci